



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0395/2022

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR PELA
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE
A CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS RJ

Art. 1º - Fica criada Frente Parlamentar Transparência Pública e Combate a Corrupção no Município de Petrópolis/RJ.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Transparência Pública e Combate a Corrupção no município de Petrópolis terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo ser um espaço de interlocução entre parlamentares e a sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades públicas, privadas, não governamentais, de pesquisa e pessoas interessadas no tema, visando defender e garantir as políticas de conscientização sobre a importância da fiscalização dos recursos públicos, *compliance*, transparência e combate a corrupção no âmbito do Município de Petrópolis/RJ.,

Art. 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos(as) os(as) vereadores(as) da Câmara Municipal de Petrópolis.

Parágrafo único - Os (as) parlamentares terão 30 dias para solicitar sua adesão à Frente Parlamentar, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e terão seus nomes publicados no Diário Oficial por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O Estatuto da Frente Parlamentar deverá prever o direito de voz aos cidadãos que se fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se assim critérios e normas.

Art. 5º - A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu Estatuto, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor, devendo ser elaborado em até 90 dias após a primeira reunião

Data do documento: 18/01/2022 - 14:25:21

Data do Processo: 18/01/2022 - 18:09:11

PROCESSO: 0395/2022

pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 6º - A Frente Parlamentar estabelecerá funções, normas e critérios para o seu funcionamento, de acordo com o seu estatuto, respeitados o Regimento Interno desta Casa e a legislação em vigor, sem ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis/RJ.

Art. 7º - A presente Frente Parlamentar será coordenada pelos(as) autores desta proposição, e se findará ao final de cada mandato.

Parágrafo único - A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara para ingressarem à Frente, bem como convocar a reunião ordinária estatuinte e demais tarefas

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação dessa Frente Parlamentar, pois a mesma tem como objetivo: aprimorar a legislação referente à transparência pública, o combate a corrupção. A Frente Parlamentar também terá o objetivo de fomentar uma cultura de participação popular e conscientização sobre a importância da fiscalização dos recursos públicos, *compliance*, transparência e combate a corrupção.

A constituição atribui ao Poder Legislativo em sua função típica as funções de legislar e fiscalizar. A fiscalização como controle institucional dos atos administrativos do Poder Executivo é forma de controle externo. Portanto, há um poder/dever de fiscalizar a legalidade dos atos do Prefeito, mediante a solicitação de informação, aprovação de contas públicas bem como a fiscalização direta do cumprimento das leis pelos servidores municipais.

O acompanhamento dos atos da administração, e, portanto, da gestão de bens públicos é um dever constitucional atribuído a Câmara Municipal e seus membros, devendo o vereador zelar de acordo com os princípios constitucionais pela aplicação eficiente dos recursos públicos e o bom atendimento dos cidadãos.

Por todo o exposto, a construção da Frente Parlamentar pela Transparência Pública e Combate a Corrupção, para a estruturação, criação de normativas e instauração do debate sobre transparência e combate a corrupção no Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2022

OCTAVIO S. C. DE SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO

Vereador

Data do documento: 18/01/2022 - 14:25:21

FRED PROCÓPIO

FRED PROCÓPIO

Vereador

Data do Processo: 18/01/2022 - 18:09:1
Processo: 0395/202

